ra-se o salario a um dos empregados sem Portaria do Prelado, que tal auctorisasse (Doc. n.º 2.º, já citado). E alem d'estes, outros abusos e defeitos mais se descubriram, assim nesta, como nas outras repartições do estabelecimento da Bibliotheca, de muito antiga data, e altamente nocivos ás letras e á fazenda publica, nos quaes a Commissão se abstem de insistir, porque não podem ser ignorados do Governo de Vossa Magestade, como o prova o facto mesmo da creação da Commissão.

D'accordo com o Prelado da Universidade já ella tomou algumas providencias, tendentes a remover, quanto antes, alguns dos males que ficam indicados. Mandou que em livros especiaes se lançassem as facturas e as relações das encadernações, munidas das declarações convenientes: e que em quanto umas e outras não levassem a nota de registadas, e os livros não dessem entrada na Bibliotheca, nada se pagasse pela Repartição respectiva. Prohibiu que ás verbas destinadas para a Bibliotheca se désse outra applicação, ou se augmentassem salarios e dessem gratificações sem auctorisação do Prelado, communicada em Portaria. Mandou recolher

à Bibliotheca todos os livros, pertencentes à mesma, que se achassem fóra em mãos de particulares, não encarregados officialmente de commissões scientificas e litterarias. E da rełação juncta (Doc. n.º 7.º)', cuja inteira exactidão a Commissão ha de affirmar, quando proceder à catalogação dos livros da Bibliotheca, se infere que effectivamente entraram já 'nesta muitas das obras que existiam fóra. Pediu ao Prelado da Universidade providencias, e approvou as que este lhe propoz para obviar a qualquer fraude ou extravio que podesse dar-se nos livros do Deposito geral, e que, no estado de desordem em que estes se acham, e em razão da falta dos catalogos respectivos, muito difficil, se não impossivel, sería de conhecer, provar, e impedir. Sobre um novo deposito de livros, guardado no edificio do Conselho Superior de Instrucção Publica, do qual, só ha pouco, teve conhecimento por via do Prelado da Universidade, espera a Commissão tomar na primeira occasião providencias analogas ás que já tomou sobre os

¹ Doc. n.º 7.º—Relação dos livros da Bibliotheca, que ainda em 17 de Fevereiro de 1855, estavam fóra da mesma, em poder de particulares, para onde tinham saído desde 1834.

outros dois (o do Hospital de N. S. da Conceição, e o do Collegio de S. Pedro) acima referidos. Finalmente, para poderem ver-se em breve quadro, assim as providencias, que ficam indicadas, como as outras tambem tomadas pela Commissão, para se melhorar desde já o uso da Bibliotheca, vai juncta uma breve relação de todas ellas.

« 1.ª Que um dos Membros da Commissão, e por ella designado, fosse encarregado de verificar, junctamente com o Official de Contabilidade da Secretaria da Universidade, as verbas que desde 1834 até hoje foram requisitadas para as despezas da Bibliotheca, comparando-as com os documentos que justifiquem a sua applicação.

« 2.º Que de hoje em diante não seja paga pela Repartição de Contabilidade factura alguma de livros, sem que leve a nota de que — fica registada no livro competente: e de que—os livros deram entrada na Biblio-

theca.

« 3.ª Que em um livro especial, competentemente numerado e rubricado, se vão lançando as relações de todas as obras, que se mandarem encadernar; declarando-se ahi — o titulo de cada obra: — o numero de

volumes de que consta: — o anno, a que se refere, sendo jornaes scientificos ou litterarios: — a data da entrega da obra ao encadernador, e do recibo, passado por este, da importancia da encadernação: devendo outrosim lançar-se nas dictas relações a nota de — registadas no livro de que se tracta.

« 4.ª Que a nenhuma das verbas, requisitadas para as despezas da Bibliotheca, possa dar-se outra applicação; nem tão pouco augmentar-se o salario a qualquer empregado, ou dar-se gratificação alguma, sem auctorisação do Prelado, dada por Portaria.

« 5.ª Que a assignatura do Diario do Governo, já no corrente anno de 1855, se faça em nome da Bibliotheca, e que nessa conformidade sejam expedidos os recibos pela administração respectiva.

« 6.ª Que até ao fim de Dezembro de 1854 se pozesse o séllo da Bibliotheca, em todos os livros da mesma, que o não tivessem.

« 7.ª Que se mandassem recolher immediatamente ao edificio da Bibliotheca todos os livros d'esta, que se achassem fóra em poder d'individuos, que não estivessem encarregados officialmente de commissões scientificas ou litterarias; devendo os que o esti-

vessem apresentar um recibo dos livros,

que conservassem em seu poder.

« 8.ª Que interinamente, em quanto não se fizer o respectivo regulamento, nem se tomar uma decisão definitiva, a Livraria da Universidade esteja aberta, em todos os dias não sanctificados (sem exceptuar os das férias pequenas de Natal e Paschoa) nos mezes d'Outubro a Março, desde as 10 horas da manhã até ás 4 horas da tarde; e no resto do anno lectivo, de manhã das 8 horas até ao meio dia, e de tarde das 4 horas até á noite.

« 9.ª Que as portas, que dão entrada para o Deposito geral do antigo Hospital de N. S. da Conceição, sejam interiormente trancadas com a maior segurança, menos uma que ficará dando entrada, e que deverá ter trez chaves, das quaes uma estará na mão do Prelado da Universidade; outra na do Lente Bibliothecario; e a terceira na do 1.º Official Subalterno da Bibliotheca: de sorte que, não possa entrar-se no dicto Deposito, sem o concurso d'estes trez individuos. Em quanto, porém, alguma commissão das Faculdades Academicas andar escolhendo alli os livros, de que carecer para formar livraria especial, estarão aquellas trez chaves no

poder dos Membros d'ella, que tambem deverão ser em numero de trez.

« 10. Que se inspeccionasse a Livraria do Collegio de S. Pedro, pertencente á Universidade, do mesmo modo, e pela mesma razão por que se tinha inspeccionado já o Deposito do Hospital de N. S. da Conceição. »

Eis aqui, Senhor, o que a Commissão já fez: mas tudo isto pouco é, comparado com o muito que lhe resta por fazer, para corresponder aos fins da sua creação. A reforma dos catalogos antigos, e a organisação d'outros novos, tal é a parte mais demorada e laboriosa; porém a primeira e mais importante do seu trabalho: parte, a que todas as outras se surbordinam, como o accessorio ao principal. Porquanto da commoda disposição das obras bem catalogadas depende, para o empregado a facilidade de as achar, e para o público a promptidão em as consultar; e d'estas duas cousas resulta a um tempo economia para o Thesouro, e proveito para as letras. Alem de que, sabendo-se, por meio d'um catalogo alphabetico geral, toda a riqueza da Bibliotheca; e por meio d'outro systematico, todos os recursos, de que podem dispor as Sciencias e as Artes, não será difficil separar depois o necessario, o util, e ainda o meramente curioso, do desnecessario, e por ventura inconveniente para os fins do Estabelecimento, e d'estes ultimos objectos promover, com os livreiros nacionaes e estrangeiros, as transacções recommendadas na citada Portaria que creou a Commissão.

Foi em virtude d'estas considerações, que a Commissão principiou já a verificar o catalogo da livraria do Collegio de S. Pedro, confrontando-o cuidadosamente com os livros respectivos. Quiz mais, ao passo que ia examinando o antigo catalogo da Bibliotheca da Universidade, lançar as bases do novo, por entender que assim pouparia tempo e despeza; mas como, para realisar estes seus desejos, precisasse de amanuenses para escreverem os catalogos, e de homens para o serviço braçal da mudança e collocação das obras, que se fossem catalogando; e como nem na Bibliotheca houvesse empregados de sobejo, dos quaes a Commissão podesse dispor para aquelle duplo serviço, nem o Prelado, de quem os requisitara, lh'os podesse subministrar, suspendeu aquelle exame, até que provida de meios realise o projecto, que deixa referido.

Meios, pois, para a formação dos catalogos, tal é uma das primeiras necessidades, a que o Governo de Vossa Magestade deve prover de prompto. Á Commisão parece, que uma verba annual, não inferior á que, para similhante fim, fôra votada na lei do orçamento do Estado de 31 de Julho de 1839, será sufficiente para cubrir a despeza, que tem de fazer-se com a organisação de dois catalogos, um geral alphabetico, e outro systematico dos livros da Bibliotheca e do Deposito, no caso da dicta verba se applicar exclusivamente para este servico.

O trabalho da catalogação, porém, deve ficar a cargo do Lente Bibliothecario, por ser uma das primeiras obrigações do seu officio; cumprindo á Commissão sómente — o dar o plano, fiscalisar a obra, e vir em auxilio do dicto Lente, quando este o requisitar, e a Commissão pudér. E como convirá muito abreviar, o mais que ser possa, o tempo que tem de gastar-se em um trabalho de sua natureza demorado, em razão do grande numero de volumes, que ha para catalogar, deverá aproveitar-se ainda, durante as ferias grandes, o prestimo dos diversos empregados da Bibliotheca, nos dias em que esta

haja de estar fechada, segundo o seu especial regulamento.

Depois de feitos os catalogos, seguir-seha a definitiva e conveniente collocação das obras, na qual deverá attender-se á natureza d'estas e á facilidade e regularidade do serviço.

Cumpre não inutilisar as despezas que se fizeram, para preparar no Hospital de N. S. da Conceição o local, onde se recolheram os livros das extinctas Corporações Religiosas; conservando ahi interinamente os livros, que não se reputarem necessarios ou proprios para se incorporarem na Livraria pública, e que deverem entrar nas transacções de que tracta a Portaria, que creou a Commissão.

A Livraria pública poderá dividir-se commodamente em duas secções. Das quaes uma, e a principal, comprehendendo as obras do uso diario, esteja sempre patente a quem a quizer frequentar. Na outra entrarão as obras mais raras e preciosas, os manuscriptos e outros objectos de similhante genero, aos quaes por serem de uso menos frequente, e alguns de mera curiosidade, haja livre accesso sómente no dia ou dias da semana, que o Bibliothecario designar, e a commodidade do

servico permittir.

As obras do primeiro genero achar-se-hão no edificio da Bibliotheca. Para as do segundo, julga a Commissão logar mui apropriado o Collegio de S. Pedro. A sala, que alli serve de livraria, era uma das mais ricas, alegres e aceiadas, que possuiam as extinctas Corporações Religiosas, e ainda hoje, graças ao zêlo de quem tem olhado pela sua conservação e limpeza, e em virtude do respeito, que infunde a sua mesma magnificencia, se conserva em quasi todo o seu antigo esplendor. Poderá, se o quizerem assim, abrir-se uma entrada para aquella sala pelo lado do pateo da Universidade, tornando-se d'este modo, mais facil e prompta a communicação entre a Bibliotheca e o Collegio de S. Pedro, e menos dispendiosa a guarda dos objectos, que 'neste ultimo se collocarem. E assim realisar-se-ha o pensamento, que occupava o Governo de Vossa Magestade, quando pelos Decretos de 25 de Maio de 1842 e de 21 de Novembro de 1848, determinou que o dicto Collegio fosse applicado para supplemento da Bibliotheca, e para o uso da Universidade.

Taes são, além d'outros, os trabalhos, que a Commissão tem delineados, e para os quaes carece de ser habilitada com os meios necessarios.

Porém, Senhor, para não ficarem baldados os esforços, que ella intenta empregar, a fim de melhorar sob todos os respeitos o estabelecimento da Bibliotheca, forçoso é, que o Prelado da Universidade, a quem incumbe a suprema inspecção do que á mesma respeita, e bem assim o Governo de Vossa Magestade, que deve proteger as letras, e tudo quanto possa concorrer para a prosperidade d'ellas, venha em auxilio da mesma Commissão, não só sanccionando com a sua approvação as providencias, que esta tomar e lhes parecerem dignas de ser approvadas, senão tambem, e mais que tudo, fazendo-as executar prompta e pontualmente.

A Commissão termina já este escripto, revocando a poucos artigos as providencias que, segundo fica antecedentemente exposto, julga necessarias para conseguir os fins da sua missão, e que hoje tem a honra de pro-

por a Vossa Magestade.

I. Que o Governo de Vossa Magestade habilite a Commissão com a verba votada na lei do orçamento do Estado de 31 de Julho de 1839, exclusivamente destinada para a formação dos catalogos dos livros da Bibliotheca, e do Deposito geral.

II. Que da Bibliotheca não possa tornar a saír, de hoje em diante, livro ou qualquer outro objecto, á mesma pertencente, sem Portaria do Prelado, que tal auctorise.

III. Que a execução dos trabalhos da catalogação fique a cargo do Lente Bibliothecario; no que todavia a Commissão o coadjuvará, quando puder, e elle o requisitar.

IV. Que os empregados da Bibliotheca sejam occupados na formação dos catalogos, em todo o tempo das ferias grandes, menos os dias em que a Bibliotheca haja de estar aberta ao público, segundo o seu especial

regulamento.

V. Que os livros das extinctas Ordens Religiosas, destinados para as transacções de que tracta a Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 20 d'Outubro de 1854, que creou a Commissão, se conservem no edificio do antigo Hospital de N. S. da Conceição, onde ora existem; e que os demais, escolhidos para comporem Livraria pública, sejam transferidos ou para a Bibliotheca da

Universidade, ou para a Livraria do Collegio de S. Pedro, como mais convier.

VI. Que se conserve a Livraria do Collegio de S. Pedro, composta principalmente dos livros mais raros e preciosos, dos manuscriptos e outros objectos similhantes, de menos frequente uso; ficando livre ao público o accesso a esta Livraria, do mesmo modo que á Bibliotheca da Universidade, mas só nos dias designados pelo Lente Bibliothecario.

VII. Que, por intervenção do Prelado da Universidade, sejam ponctualmente executadas, todas as resoluções e providencias relativas á Bibliotheca da mesma, tomadas d'accordo, ou com elle ou com o Governo de Vossa Magestade; ao qual a Commissão deverá dar, pelo menos todos os seis mezes, conta circumstanciada do que tiver feito, ou houver occorrido quanto aos objectos, para que foi creada'.

¹ A ultima parte da sobredicta providencia, proposta pela Commissão, ficou prejudicada pela resolução, que foi por ella tomada em sessão de 17 de Junho de 1855, e que se acha transcripta na pagina 135.

Coimbra, em sessão de 15 de Abril de 1855'.

Antonio Sanches Goulão, Presidente.
Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo.
José Ferreira de Macedo Pinto.
Florencio Mago Barreto Feio.
Joaquim Alves de Souza, Secretario.

Decreto de 30 de Maio de 1855.

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior d'Instrucção Publica, e a da Commissão de reforma da Bibliotheca da Universidade de Coimbra, á cêrca do destino que agora deva ser dado ao edificio e livraria do extincto Collegio de S. Pedro;—Attendendo a que o Conselho Superior d'Instrucção Publica se acha definitivamente collocado em Coimbra no edificio do extincto

O Vogal da Commissão o Doutor Joaquim José
Paes da Silva, 'ora Lente Cathedratico da Faculdade de Direito, não assignou o supra exarado
Relatorio e Consulta, pelas razões altendidas,
que apresentou á Commissão nas sessões de 11
de Fevereiro, e de 15 d'Abril de 1855.

Convento dos Paulistas, em virtude do Decreto de vinte e um de Novembro de mil oitocentos e quarenta e oito, e Portaria de vinte e dous de Septembro de mil oitocentos quarenta e nove, tendo consequentemente ficado sem effeito o que pelo artigo sessenta e cinco do Decreto de dez de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco se havia ordenado sobre a collocação do mesmo Conselho no Collegio de S. Pedro: - Attendendo a que o edificio d'esse Collegio não póde deixar de considerar-se uma parte integrante do Paço das Escholas da Universidade de Coimbra, por se tornar de absoluta necessidade para uso e accommodação da comitiva das Pessoas Reaes, quando por qualquer occasião forem alojar-se no referido Paco, como por differentes vezes tem já acontecido; -Attendendo a que a livraria do Collegio de S. Pedro, composta de oito mil volumes, em que se comprehendem muitos livros, manuscriptos e outros objectos raros e preciosos, póde ser alli conservada como pertença do Paço para o serviço da Familia Real, ou dos Prelados da Universidade na ausencia da Côrte: - Hei por bem em Nome d'El-Rei, Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º O edificio do extincto Collegio de S. Pedro, contíguo aos Paços da Universidade de Coimbra, é incorporado nos mesmos Paços, e fica sendo parte integrante d'elle para accommodação da comitiva das Pessoas Reaes, quando alli forem pousar ou residir.

S. 1.º Na frente do Collegio sobre o terreiro da Universidade deverão fazer-se as obras necessarias, a fim de que o prospecto do edificio, por aquelle lado, se torne regular, e, quanto possivel, em harmonia com o Paco das Escholas.

§. 2.º O Prelado da Universidade, mandando proceder ao risco e orçamento d'estas obras, fará applicar ás despezas respectivas, quaesquer rendimentos que possam colher-se do edificio, sem prejuizo dos trabalhos ou do serviço a que é destinado; e bem assim quaesquer quantias, que accrescerem, ou se economisarem na dotação da Universidade.

Artigo 2.º A livraria do Collegio de S. Pedro continuará a ser conservada, como até aqui, no edificio do mesmo Collegio, ficando conjunctamente com elle annexa e incorporada nos Paços das Escholas para uso da Familia Real.

S. unico. Os Prelados da Universidade, na ausencia das Pessoas Reaes, podem servir-se da livraria, e são encarregados da sua immediata e exclusiva administração, e da que respeitar á guarda e boa conservação de todo o edificio.

Artigo 3.º Ficam revogadas quaesquer Portarias ou disposições regulamentares em contrario.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em trinta de Maio de mil oitocentos e cincoente e cinco.—Rei Regente.—Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 2 de Junho de 1855.

Ministerio do Reino. — 1.ª Direcção. — 1.ª Repartição. — Livro 12.° — N.º 467.

Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, a Quem foi presente, em Officio do Prelado da Universidade de Coimbra, de 16 d'Abril proximo passado, a conta da Commissão de reforma da Bibliotheca da mesma Universidade, com a data do dia precedente, sobre as medidas por ella já adoptadas no desempenho de sua incumbencia com pleno accôrdo do Prelado; e á cêrca das que entende serem egualmente indispensaveis para melhoramento da mesma Bibliotheca; mas que para terem o conveniente cumprimento, dependem da approvação do Governo; -Considerando que das livrarias dos extinctos Conventos e Collegios da Cidade de Coimbra, com que a Universidade fôra dotada, passaram apenas para ella as dos Collegios dos Militares e de S. Bento, achando-se conservada ainda no seu proprio Edificio a do Collegio de S. Pedro, e recolhidas todas as outras no do antigo Hospital da Conceição, que lhe ficou servindo de Deposito; - Considerando que a livraria do extincto Collegio de S. Pedro, composta de oito mil volumes, e principalmente dos livros mais raros e preciosos, assim como dos manuscriptos, e outros objectos similhantes, sendo de menos frequente uso, poderá ser conservada como uma pertença do Paço Reitoral, para serviço da Real Familia, quando alli fôr, e dos respectivos Prelados na ausencia d'ella; -Considerando que pelo Deposito de livros

estabelecido no edificio do antigo Hospital da Conceição, se tem fornecido de muitas obras as diversas Faculdades da Universidade para formarem livrarias especiaes; — Considerando finalmente, quanto importa effectuar, pela formação dos competentes catalogos, o inventario de todas as diversas livrarias adherentes á Universidade de Coimbra; — Tendo em vista, assim as propostas da Commissão de reforma da Bibliotheca da Universidade, como as consultas do Conselho Superior d'Instrucção Pública, e as informações do Prelado da mesma Universidade; Ha por bem Ordenar o seguinte:

1.º Cada uma das Faculdades da Universidade de Coimbra, que se tiver fornecido de livros do Deposito existente no edificio do antigo Hospital da Conceição, encarregará um de seus Membros do arranjo e guarda dos dictos livros, de modo que possam servir ao fim para que foram assim adquiri-

dos.

2.º Os livros serão classificados, e d'elles se formarão os competentes catalogos. D'estes catalogos remetter-se-hão copias, assignadas pelo Lente encarregado da Livraria, ao Deposito para servirem de recibo, por onde se possa tornar effectiva qualquer responsabili-

dade a similhante respeito.

3.º O Deposito fornecerá a Bibliotheca da Universidade dos livros que houver, e de que ella possa carecer; e para elle passarão, os que na Bibliotheca forem desnecessarios.

4.º Dos livros que restarem depois no Deposito, formar-se-ha um novo catalogo, aproveitando para elle o que puder servir dos antigos, e 'neste trabalho serão empregados, um dos Officiaes da Bibliotheca da Universidade, e dois Amanuenses, debaixo da direcção do Lente Substituto do Bibliothecario da mesma Bibliotheca.

5.º O Prelado da Universidade, colhendo esclarecimentos de cada uma das Faculdades sobre os livros necessarios para uso d'ellas, e que não haja na Bibliotheca da Universidade, nem nas especiaes de cada uma das mesmas Faculdades, nem no Deposito, remetterá pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino uma relação de todos elles.

6.º Esta relação, com um exemplar do catalogo dos livros do Deposito, que deverá ser impresso com a nota do preço d'elles, que se puder saber, será remettida ao Agente Diplomatico Portuguez na Côrte de Pa-

ris para negociar a troca d'esses livros por aquelles de que a Universidade carecer.

7.º O Bibliothecario da Universidade promoverá esta mesma negociação, por meio de troca, ou mesmo venda dos dictos livros dentro do paiz, acceitando qualquer proposta que a similhante respeito lhe seja feita, e levando-a ao conhecimento do Prelado, para ser approvada ou rejeitada por elle no Conselho dos Decanos.

8.º Concluido que seja o catalogo dos livros do Deposito, proceder-se-ha pelo mesmo modo á reforma do da Bibliotheca da Universidade, formando dois, um systematico, e outro alphabetico, os quaes serão tambem impressos.

9.º É prohibido que da Bibliotheca saia livro, ou qualquer outro objecto, á mesma Bibliotheca pertencente, sem Portaria do

Prelado que tal auctorise.

10.º Á livraria do Collegio de S. Pedro será conservada no mesmo Edificio, nos termos do Decreto da copia juncta, expedido em 30 de Maio proximo passado.

em 30 de Maio proximo passado.

11.º A Commissão nomeada para propor os melhoramentos e reformas necessarias na Bibliotheca da Universidade, empregará todos os seus cuidados em formar e propor effectivamente um projecto de Regulamento para ella, devendo 'nesse trabalho ser acautelados os abusos que possa haver, tanto na administração economica d'aquelle Estabelecimento, como na litteraria, e regulando o seu serviço do modo, que se torne o mais commodo e util ao publico.

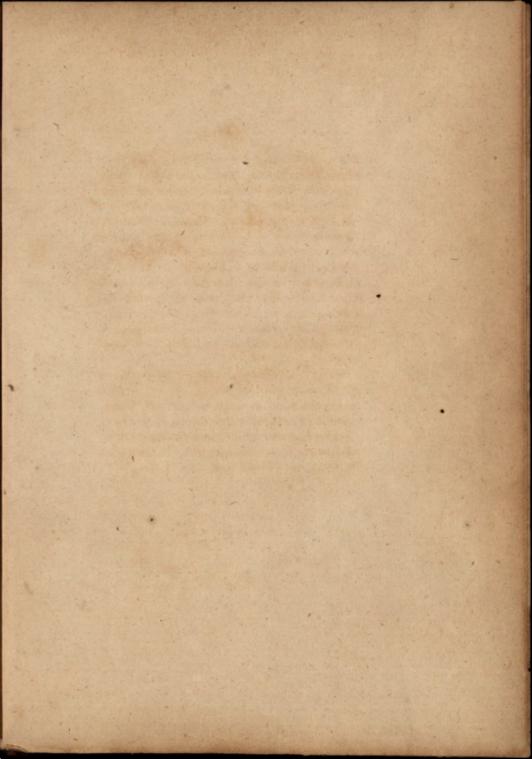
O que tudo Sua Magestade Manda participar ao Prelado da Universidade para sua intelligencia, e devida execução, transmittindo-o ao conhecimento da Commissão de reforma da Bibliotheca da mesma Universi-

dade.

Paço das Necessidades em 2 de Junho de 1855.—R. Fonseca Magalhães.—Cumprase e registe-se, e mande-se copia ao Presidente da Commissão especial da Bibliotheca, para ser presente na Commissão, para os effeitos convenientes. Coimbra, 11 de Junho de 1855.—Vice-Reitor.

FIM.





des es serio calca de confidencia de la companya de confidencia de

off particle des Mesentes Aprile procept to Proble de Universitate principal regularization e attitus exemples, considerthes a service desperator de Chatterine de particular en las formats de Mesente Minimum.

April - A Carrier Maria of the April of the

